



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 084/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 044/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS, E A EMPRESA LINCOLN  
KENDI OHASHI -ME, TUDO CONFORME DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N. 044/2020.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscal do contrato *Rodrigo Félix da Silva*, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04 e, de outro lado a Empresa **LINCOLN KENDI OHASHI -ME**, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 17.902.605/0001-70 com endereço na Avenida 09 de Julho, n. 532, Centro, na cidade Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000 neste ato representado por Lincoln Kendi Ohashi, portadora da Cédula de Identidade nº. 1393454 SSP/MS e do CPF nº 692.395.501-78, resolvem celebrar o presente CONTRATO prestação de serviços de manutenção elétrica, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção elétrica (mão de obra) para veículos leves, pesados e maquinários da secretaria municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

- 2.1. O valor do objeto presente é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- 2.2. Não haverá revisão de preços.
- 2.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme proposta apresentada.
- 2.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária:**

3.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jateí/MS:

Na seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0015.2036 – MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

339.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0130 - RED
3390.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
1.70.074
1.80.501 – FONTE
1.80.502

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

4.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do objeto, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

5.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições descritas neste, bem como as contidas no Processo de Dispensa de Licitação 044/2020 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b) prestar os serviços, previsto neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria competente;
- c) prestar os serviços descritos neste, mediante solicitação, pelo preço consignado na proposta;
- d) prestar os serviços, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso os serviços prestados sejam de má qualidade;
- e) comprometer-se à reparação imediata, e totalmente às suas expensas na falta dos serviços objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais;
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente a prestação de serviços;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;
- j) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- k) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) garantir a prestação de serviços sem interrupção a partir da assinatura deste.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a) verificar a execução dos serviços e está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência:**

*[Handwritten signature]*



## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas:

8.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí-MS, e, se ainda, após a contratação ocorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia ciência, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atrasco superior a 05 (cinco) dias do indicado para o início da prestação dos serviços objeto do contrato.

8.3. A Administração, para imposição de penalidades, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

8.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas separadamente.

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte interessada pelos prejuízos que causar à outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão:

10.1. Não haverá revisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação deste ajuste ao Processo de Dispensa de Licitação e Proposta da CONTRATADA

11.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 044 /2020, bem como à proposta comercializada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei nº. 8.666/93.

*Juan Carlos Augusto*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Finais:**

14.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e aprovado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 05 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS

Ass. Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LINCOLN KENDI OHASHI -ME

Por seu representante

Lincoln Kendi Ohashi

\_\_\_\_\_  
Raimundo da Silva  
Fornecedor do contrato

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Marcos da Silva  
\_\_\_\_\_  
Vitor Ruan Alves dos Santos

Prefeitura Municipal de Jateí - MS  
**RELAÇÃO DE LICITAÇÕES COM VALORES**

Modalidade: *Dispensa*

Número da Licitação: 44 / 2020

**ITE: 1 - VEICULOS PESADOS**

2087 LINCOLN KENDI OHASHI

CNPJ: 17.902.605/0001-70

CPF: 000.000.000-00

Ódigo	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
14284	CASE	HORAS		25,00	100,0000	2.500,00
14285	CATERPILAR	HORAS		30,00	100,0000	3.000,00
14291	GM	HORAS		20,00	100,0000	2.000,00
14287	HYUNDAI	HORAS		20,00	100,0000	2.000,00
14288	MASSEY FERG	HORAS		15,00	100,0000	1.500,00
14289	MERCEDES BENZ	HORAS		20,00	100,0000	2.000,00
14290	VOLKSWAGEM	HORAS		20,00	100,0000	2.000,00
14286	VOLVO	HORAS		20,00	100,0000	2.000,00

**TOTAL DO VENCEDOR**

**17.000,00**

**OTE: 2 - VEICULOS LEVES**

2087 LINCOLN KENDI OHASHI

CNPJ: 17.902.605/0001-70

CPF: 000.000.000-00

Dódigo	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unit.	Total
14280	CHEVROLET	HORAS		100,00	70,0000	7.000,00
14281	FIAT	HORAS		100,00	70,0000	7.000,00
14282	FORD	HORAS		100,00	70,0000	7.000,00
14283	VOLKSWAGEM	HORAS		100,00	70,0000	7.000,00

**TOTAL DO VENCEDOR**

**28.000,00**

*Yuscelino Kendo Ohashi*